PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 11/2023
PROCESSO CMS N° 464/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **BLUE INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **BLUE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.333.773/0001-15, com sede à Rua Érico Veríssimo, nº 213, Edifício Empresarial Amadeu Santi, sala 201, Itaigara, Nesta Capital, CEP nº 41.815-340, neste ato representada por seu sócio-administrador **DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da cédula de identidade nº 04.126.491-60, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 678.311.095-87, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 118, Engenho Velho da Federação, Nesta Capital, CEP nº 40.220-390, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, esta, resultante do Pregão Eletrônico nº 26/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 464/2023, o qual se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 21/12/2022; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

c) Processo Administrativo CMS nº 464/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, bem como demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

1.4. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento e a implantação de Tecnologias Multimídia para o Plenário e os Auditórios do Centro de Cultura e Bahia Center da Câmara Municipal de Salvador (CMS), compreendendo aquisição de equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento.

2.2. **As especificações do objeto contratual são aquelas apresentadas no Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar fielmente o disposto no referido documento.

2.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras inerentes à atividade objeto deste contrato e ao cumprimento da boa-fé objetiva, as que seguem listadas abaixo:

3.1.1. Executar o serviço discriminado no Termo de Referência;

3.1.2. Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

3.1.3. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

3.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

3.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

3.1.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

3.1.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.1.10. Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.1.11. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

3.1.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

3.1.13. Informar ao **CONTRATANTE**, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

3.1.14. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

3.1.15. Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

4.1.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

4.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.1.4. Expedir Autorização de Serviços;

4.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.1.6. Disponibilizar instalações sanitárias;

4.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

4.1.8. Notificar a **CONTRATADA** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

4.1.9. Fornecer à **CONTRATADA**, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

4.1.10. Exigir da **CONTRATADA**, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.11. Exigir da **CONTRATADA**, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será o da empreitada por valor unitário, de acordo com os itens e descrições a eles concernentes estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo para entrega dos equipamentos e materiais deverão ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão das Ordens de Serviço (OS), durante o período de validade estabelecido pelo Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificada a conveniência na forma permitida em lei.

5.3. A execução dos serviços e suas instalações serão executados nos endereços definidos pela Contratante.

5.4. As instalações e intervenções técnicas devem ser realizadas no período de 8h até 18h, nos dias úteis, ou em outros dias e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

5.5. O local de entrega e execução de serviços será nos locais abaixo.

5.5.1. Plenário da Câmara Municipal de Salvador

5.5.1.1. Endereço: Praça Thomé de Souza, S/Nº, CENTRO - SALVADOR - BAHIA

5.5.2. Auditórios Centro de Cultura

5.5.2.1. Endereço: Praça Thomé de Souza

5.5.3. Bahia Center

5.5.3.1. Endereço: Rua Ruy Barbosa, Centro

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Dá-se ao presente contrato o **preço global estimado** de **R$ 4.068.000,00 (Quatro milhões e sessenta e oito mil reais),** para todo o período de vigência da contratação, conforme preço unitário para o fornecimento conforme abaixo:

	ITEM	MARCA	MODELO	UND	QTD	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	Monitor de vídeo wall	Intelbras	MWL7255	UND	24	R$ 36.000,00	R$ 432.000,00
2	Suporte de víde wall - tipo 1	ELG	LVW02 46F	UND	1	R$ 135,00	R$ 1.620,00

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3	Suporte de víde wall - tipo 2	ELG	LVW02 46F	UND	1	R$ 135,00	R$ 1.620,00
4	Suporte de víde wall - tipo 3	ELG	LVW02 46F	UND	1	R$ 135,00	R$ 1.620,00
5	Gerenciador gráfico	Intelbras	DML7818	UND	1	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
6	Gerenciador gráfico	Intelbras	DWL7806	UND	1	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
7	Licenciamento do software do gerenciador gráfico	Intelbras	-----	licença	1	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
8	Matriz de vídeo - tipo 1	BLACKMAGIC	12X12	UND	2	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00
9	Matriz de vídeo - tipo 2	WAVE	WMX8X8	UND	1	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
10	Extensor de vídeo - tipo 1	WAVE	WEX15	UND	10	R$ 1.020,00	R$ 12.240,00
11	Placa de captura HDMI	BLACKMAGIC	ATEM MINI	UND	3	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
12	Sistema de apresentação s/ fio	Clickshare	CSC-1	UND	3	R$ 34.500,00	R$ 414.000,00
13	Conversor de vídeo - tipo 1	BLACKMAGIC	SDI P/ HDMI 3G	UND	3	R$ 375,00	R$ 4.500,00
14	Conversor de vídeo - tipo 2	BLACKMAGIC	SDI P/ HDMI 3G	UND	3	R$ 375,00	R$ 4.500,00
15	Moinitor de informática	SAMSUNG	UR550	UND	5	R$ 450,00	R$ 5.400,00
16	Monitor - tipo 1	SAMSUNG	75BU8000	UND	1	R$ 900,00	R$ 10.800,00
17	Monitor - tipo 2	SAMSUNG	UN55AU7700	UND	1	R$ 620,00	R$ 7.440,00
18	Extensor de áudio - tipo 1	ALL SYNG	-----	UND	3	R$ 370,00	R$ 4.440,00
19	Extensor de áudio - tipo 2	ALL SYNG	-----	UND	1	R$ 450,00	R$ 5.400,00
20	Extensor de USB	Intelbras	VEX 3060 KVM	UND	2	R$ 200,00	R$ 2.400,00
21	Computador - tipo 1	LENOVO	V50S 128GB	UND	3	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
22	Computador - tipo 2	LENOVO	V50S 500GB	UND	1	R$ 1.020,00	R$ 12.240,00
23	Rack - tipo 1	-----	RACK 28U	UND	3	R$ 600,00	R$ 7.200,00
24	Rack - tipo 2	Intelbras	RPR 2468	UND	1	R$ 540,00	R$ 6.480,00
25	Switch	Intelbras	SG 2404 POE	UND	4	R$ 540,00	R$ 6.480,00
26	Access Point	Intelbras	AP1350 AC-S	UND	6	R$ 540,00	R$ 6.480,00
27	Estação de conferência	Shure	MXCW640	UND	50	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
28	Antena de conferência	-----	-----	UND	2	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00
29	Microfone Gooseneck para estação de conferência	Shure	MXC420DF	UND	50	R$ 400,00	R$ 4.800,00
30	Microfone de mão s/ fio + receptor	BOYA	BY-WM8 PRO-K3	UND	10	R$ 220,00	R$ 2.640,00
31	Microfone Gooseneck	Shure	-----	UND	10	R$ 230,00	R$ 2.760,00
32	Base carregadora de batérias do microfone s/ fio	Shure	-----	UND	5	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
33	Antena de microfone s/ fio	MGA PRO ÁUDIO	A1	UND	8	R$ 250,00	

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

							R$ 3.000,00
34	Distribuidor de antenas	MGA PRO ÁUDIO	US-8	UND	1	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
35	Câmera PTZ	WIRED	WT9710-12	UND	3	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
36	Joystick de câmera PTZ	WIRED	WT9710-13	UND	1	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
37	Caixa acústica - tipo 1	JBL	CBT 100LA-1	UND	8	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
38	Caixa acústica - tipo 2	JBL	C621P	PAR	4	R$ 160,00	R$ 1.920,00
39	Caixa acústica - tipo 3	JBL	C521P	PAR	6	R$ 140,00	R$ 1.680,00
40	Caixa acústica - tipo 4	JBL	CONTROL 1P	UND	2	R$ 310,00	R$ 3.720,00
41	Caixa subwoofer - tipo 1	AAT	CUBE RAKT 10"	UND	2	R$ 630,00	R$ 7.560,00
42	Caixa subwoofer - tipo 2	JBL	EON618S	UND	2	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
43	Amplificador de áudio - tipo 1	AAT	PM-2	UND	4	R$ 1.415,00	R$ 16.980,00
44	Amplificador de áudio - tipo 2	AAT	PM-4	UND	2	R$ 715,00	R$ 8.580,00
45	Amplificador de áudio - tipo 3	AAT	PM-1	UND	1	R$ 429,00	R$ 5.148,00
46	Projetor	Panasonic	PT-RZ990	UND	1	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
47	Suporte de projetor	Projetelas	A-SEM50	UND	1	R$ 130,00	R$ 1.560,00
48	Tela de projeção 180"	Projetelas	180AWAM	UND	1	R$ 1.025,00	R$ 12.300,00
49	Moldura de tela de projeção	Projetelas	A-M21	UND	1	R$ 300,00	R$ 3.600,00
50	Suporte de monitor - tipo 1 e 2	ELG	E600	UND	2	R$ 30,00	R$ 360,00
51	Processador de áudio e automação	DBX	-----	UND	1	R$ 900,00	R$ 10.800,00
52	Interface de automação	SIEMES	-----	UND	1	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
53	Cabos e acessórios do Plenário	Lote	Lote	UND	1	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
54	Acessósorios do auditório Bahia Center	Lote	Lote	UND	1	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
55	Acessósorios do auditório Centro de Cultura	Lote	Lote	UND	1	R$ 2.886,00	R$ 34.632,00
56	Serviços de infraestrutura elétrica seca Plenário	Serviço	Serviço	UND	1	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
57	Serviços de infraestrutura Rede Plenário	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
58	Serviços de planejamento e implantação de AV Plenário	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
59	Serviços de suporte técnico Plenário	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
60	Serviços de infraestrutura eletrica e seca - Auditório Centro de Cultura	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 12.000,00	

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

							R$ 144.000,00
61	Serviços de infraestrutura rede Plenário - Auditório Centro de Cultura	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
62	Serviços de Planejamento e implantação de áudio e vídeo - Auditório Centro de Cultura	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
63	Serviços de suporte técnico - Auditório Centro de Cultura	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
64	Serviços de infraestrutura elétrica e seca - Auditório Bahia Center	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
65	Serviços de infraestrutura rede - Plenário - Auditório Bahia Center	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
66	Serviços de planejamento e implantação de áudio e vídeo - Auditório Bahia Center	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
67	Serviços de suporte técnico - Auditório Bahia Center	Serviço	Serviço	VB	1	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
Valor Total Mensal do Lote Único			**R$ 339.000,00**				
Valor Total Anual do Lote Único			**R$ 4.068.000,00**				

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias** após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/execução e acompanhada de medição comprobatório do fornecimento/execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato;

7.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consta no Termo de Referência neste contrato.

7.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota Correção. ficando o prazo previsto no caput suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.5. A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

7.6.1. Multas impostas nos termos contratuais;

7.6.2. Multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato.

7.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto, total ou parcialmente.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a esta não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

7.9. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe▫vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Considera-se a data de vencimento da obrigação o transcurso de 15 (quinze) dias da data da apresentação da fatura e atesto da fiscalização, sem que haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

7.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

7.11.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

7.11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.11.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

7.12. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

7.13. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

7.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta avença correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2023**, nos seguintes Projetos/Atividades:

01.031.0015.101301 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica da CMS.

8.1.1. Classificação da Despesa:

33.90.30 1.500.1 – Material de Consumo;

33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33.90.40 1.500.1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

44.90.52 1.500.1 – Equipamentos e Material Permanente.

8.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento a este contrato, no caso de novo exercício fiscal e de alterações no QDD.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)**, podendo ser prorrogado, conforme Termo de Referência, uma única vez, por mais 12 (doze)

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o caso.

9.2. A garantia técnica legal, como também a contratual **estipulada no Termo de Referência**, perdura além da execução e da vigência deste contrato, possuindo prazo de vigência próprio, de modo que será cabível eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. **Jorge Luiz Azevedo Bullos, mat. nº 19.369**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE,** conforme Termo de Referência, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.4.1. Solicitar à contratada a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

10.4.2. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;

10.4.3. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

10.4.4. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

10.4.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, no entanto será exigida garantia dos equipamentos e materiais do escopo deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme indicado no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

12.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

12.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

12.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.9. Havendo incompatibilidade entre esta cláusula e as disposições sancionatórias previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

13.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

13.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.2. Exclusivamente por acordo:

13.2.2.1. Quando necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

13.2.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se for o caso;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de instalação, nos casos indicados no Termo de Referência.

14.2. Competirá à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.3. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.3.1. Sejam observados, pela potencial parte sucessora, os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original e eventuais aditivos, inclusive o preço;

14.3.3. Não seja vislumbrado prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **CONTRATADA**;

14.3.4. Ocorra a apresentação, pela nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico tratado;

14.3.5. Haja a assunção, pelo potencial sucessor, de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

14.3.6. Obtenha-se a anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por escrito, após a verificação dos requisitos anteriores.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato será extinto pelo decurso do seu prazo ou poderá sê-lo ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 04-04-2023 20:09:39.589 BRT

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 04-04-2023 18:59:53.159 BRT

Subscrevo o contrato -
BLUE INFORMATICA LTDA
02.333.773/0001-15

Data: 04-04-2023 18:51:29.246 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 04-04-2023 18:49:55.147 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 04-04-2023 18:36:53.968 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.